



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE DO INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 635 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E DE SEU RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) PARA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA USINA TERMELÉTRICA CAPIVARI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MIG ENERGIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a viabilidade ambiental da Usina Termelétrica Capivari, localizada no município de Duque de Caxias, sob a responsabilidade da empresa Mig Energia e Serviços Técnicos Ltda ME.



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Folha 1 de 2

Art. 2º. Designar **SILVIA CARNEIRO FERREIRA DOS SANTOS**, ID Funcional nº 2148274-8; **PAULINA MARIA PORTO SILVA CAVALCANTI**, ID Funcional nº 2151026-1; **CAROLINE RANGEL PINTO DE SOUZA PAES**, ID Funcional nº 4434619-0; **TATIANA FARIA PEREIRA**, ID Funcional nº 4437505-0; **ANA CAROLINA CABRAL MIRANDA**, ID Funcional nº 4461489-6 e **RAFAEL BARBOSA CAMPOS**, ID Funcional nº 4461228-1, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o Grupo de Trabalho, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria, conforme processo administrativo nº E-07/002.4951/2015.

Art. 3º - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica para elaboração do EIA/RIMA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

Art. 5º - A Procuradoria do INEA indicará membro para acompanhar, em caráter eventual e consultivo, o presente Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

Publicada em 02.12.2015, DO nº 220, página 20